



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH **10.291**

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Créditos orçamentários (especiais, suplementos, prêmios, adicionais, firma convênio e repassa recursos)

Autoria: Executivo Municipal

Data: 21/03/2023

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 24/2023. Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, para possibilitar a operacionalização da Diretoria de Contratos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.524, de 24/03/2023).

Controle Interno – Caixa: 5.1 **Posição:** 56 **Número de folhas:** 08

Especie: PL
Categoria: Crédito
Cx: 5.1
Ordem: 56
nº fls: 06

Nº 15/2023



23.03.2023

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei 5524, de 24 de Março de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 24/2023

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Prvidências.

MOVIMENTO

21/03/2023

- 1 Comissão Legislação e Justiça
- 2 Comissão de Finanças Orçamento Tomada de Contas
- 3 - ANUVAÇÃO EM PRAZO DE URGENCIA
- 4 - Em 23.03.2023
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 13 DE MARÇO DE 2023.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial, no orçamento corrente, conforme especificado abaixo.

Órgão	02 – Poder Executivo			
Unidade Orçamentária	02.03 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão			
Subunidade Orçamentária	02.03.07 – Diretoria de Contratos			
Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Manutenção da Diretoria de Contratos	02.03.07-04.122.0007.2317	319004	165.000,00	2500
		319011	870.000,00	2500
		319016	1.000,00	2500
		339014	5.000,00	2501
		339030	10.000,00	2501
		339033	5.000,00	2501
		339036	5.000,00	2501
		339039	50.000,00	2501
		339040	10.000,00	2501
		339049	20.000,00	2500
		339093	2.000,00	2501
Aquisição Equipamento e Material Permanente	02.03.07-04.122.0007.3148	449052	15.000,00	2501
Total			1.158.000,00	

Art. 2º – Como fonte para abertura dos créditos adicionais especiais a que se refere o artigo anterior, desta Lei, utiliza-se como recurso o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, de acordo com o inciso I, §1º, do artigo 43, da Lei 4320/64, conforme especificado abaixo.

Fonte de Recursos	Valor
1500 Recursos Não Vinculados de Impostos	1.056.000,00

1501	Outros Recursos Não Vinculados	102.000,00
Total		1.158.000,00

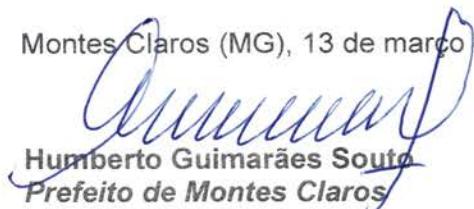
Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a suplementar as dotações especificadas no artigo 1º, desta Lei, em conformidade com o artigo 5º, da Lei 5.504, de 21 dezembro de 2022.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos anexos da Lei 5.400, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2022/2025, e nos anexos da Lei n.º 5.458 de 23 de junho de 2022, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, a Estrutura da subunidade orçamentária Diretoria de Contratos, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com as ações e seus respectivos valores.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 13 de março de 2023.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros


Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 21 DE MARÇO DE 2021
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTÁRIAS
MENTO TOMADA CONTA
EM 21 DE MARÇO DE 2021
[Signature]
PRESIDENTE



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 13 de março de 2023

Exmo. Sr.
Vereador Martins Lima Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP-_____ /2023
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

O presente projeto de lei tem por objeto a concessão de autorização para que o Município de Montes Claros possa abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente, para possibilitar operacionalização da Diretoria de Contratos, na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, atendendo ao disposto no art. 3º., da Lei Complementar Municipal n.º 95, de 13 de dezembro de 2022.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
16 / 03 / 2023	
HORÁRIO 17h50	
ASS: KSRbaldeiraa	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 24/2023 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para abertura de crédito especial é do Executivo Municipal. O projeto demonstra a capacidade orçamentária para a abertura do crédito pretendido, bem como a sua destinação.

O projeto também faz a necessária inclusão junto ao PPA e à LDO das alterações ora propostas.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de março de 2023.

¹
Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 24/2023

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 21/03/2023 com entrada na Sala das Comissões no dia 22/03/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição autoriza o Poder Executivo a proceder abertura de crédito adicional especial no orçamento e dá outras providências.

O art.1º autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito adicional especial, no orçamento corrente, incluindo o Projeto/Atividade -Manutenção da Diretoria de Contratos e Aquisição Equipamento e Material Permanente, no valor total de R\$ 1.158.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil reais)

Como fonte para abertura dos créditos adicionais especiais, será utilizado como recurso o Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, de acordo com o inciso I, §1º., do artigo 43, da Lei 4320/64, nas fontes 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos e 1501 – Outros Recursos Não Vinculados, no valor total de R\$ 1.158.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil reais).

No art. 3º, o Executivo fica autorizado, se necessário, a suplementar as dotações especificadas no artigo 1º., desta Lei, em conformidade com o artigo 5º, da Lei 5.504, de 21 dezembro de 2022.

Consta, ainda, no projeto de lei, autorização para o Executivo incluir a Estrutura da subunidade orçamentária Diretoria de Contratos, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com as ações e seus respectivos valores nos anexos da Lei 5.400, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2022/2025, e nos anexos da Lei n.º 5.458 de 23 de junho de 2022, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023.

Desta forma, verifica-se que a proposta legislativa trata de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, por versar sobre questões financeiras e orçamentárias, portanto, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 22 de março de 2023

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 24/2023

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 21/03/2023, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/03/2023.

Após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação , o projeto de lei foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para, nos termos regimentais, manifestar sobre matéria orçamentária e financeira.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição autoriza o Poder Executivo a proceder abertura de crédito adicional especial no orçamento e dá outras providências.

O art.1º autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito adicional especial, no orçamento corrente, incluindo o Projeto/Atividade -Manutenção da Diretoria de Contratos e Aquisição Equipamento e Material Permanente, no valor total de R\$ 1.158.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil reais)

Como fonte para abertura dos créditos adicionais especiais, será utilizado como recurso o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, de acordo com o inciso I, §1º., do artigo 43, da Lei 4320/64, nas fontes 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos e 1501 – Outros Recursos Não Vinculados, no mesmo valor da abertura do crédito, qual seja, R\$ 1.158.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil reais).

No art. 3º, o Executivo fica autorizado, se necessário, a suplementar as dotações especificadas no artigo 1º., desta Lei, em conformidade com o artigo 5º, da Lei 5.504, de 21 dezembro de 2022.

Por fim, o art. 4º autoriza o Poder Executivo a incluir a Estrutura da subunidade orçamentária Diretoria de Contratos, naa Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com as ações e seus respectivos valores nos anexos da Lei 5.400, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2022/2025, e nos anexos da Lei n.º 5.458 de 23 de junho de 2022, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023.

Desta forma, verifica-se que a abertura de crédito faz-se necessário para possibilitar a implantação da Diretoria de Contrato na estrutura Administrativa do Poder Executivo.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 22 de março de 2023

Presidente: Ver. Wilton Afonso Dias Soares

Vice_Presidente: Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito